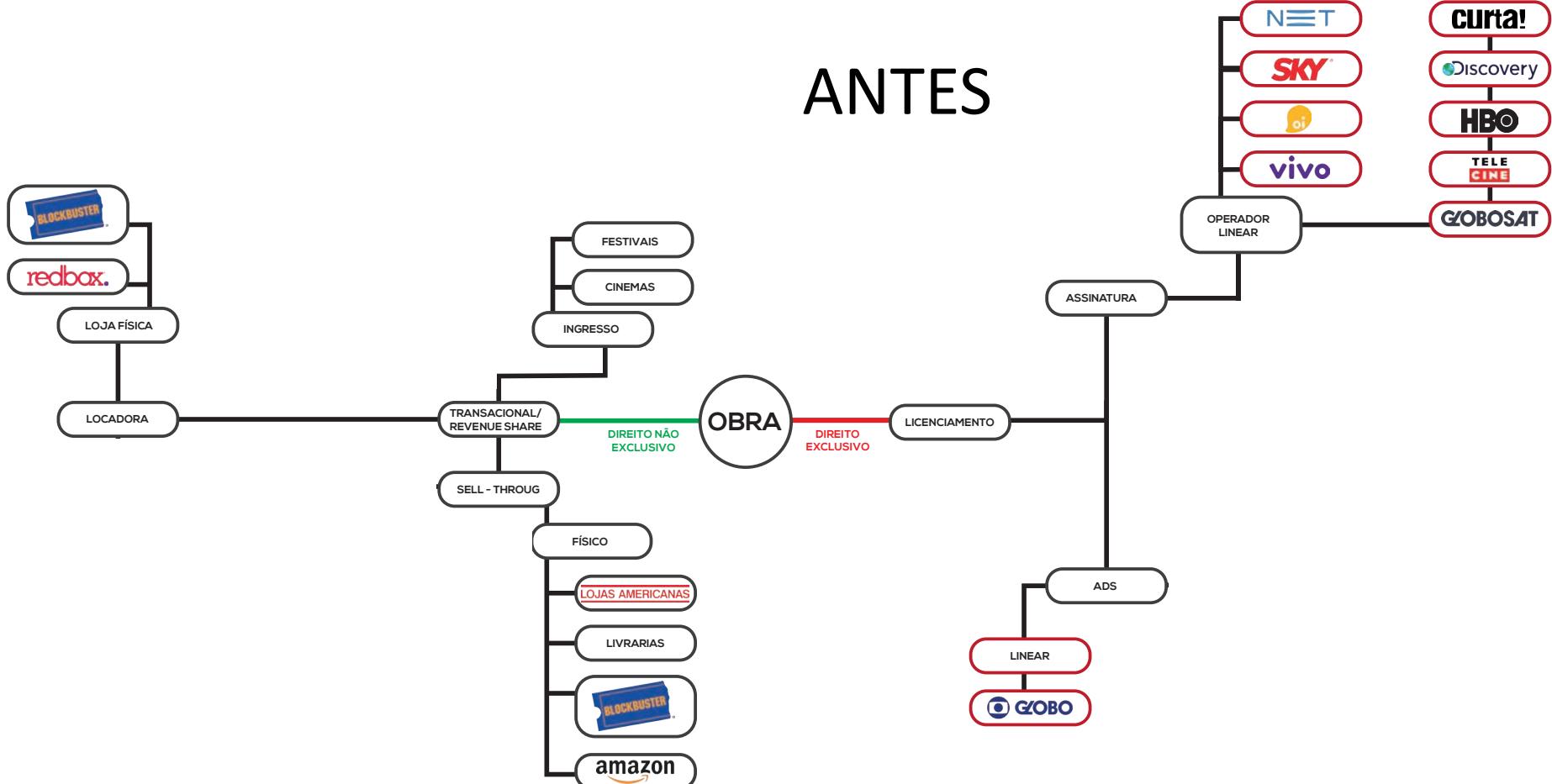




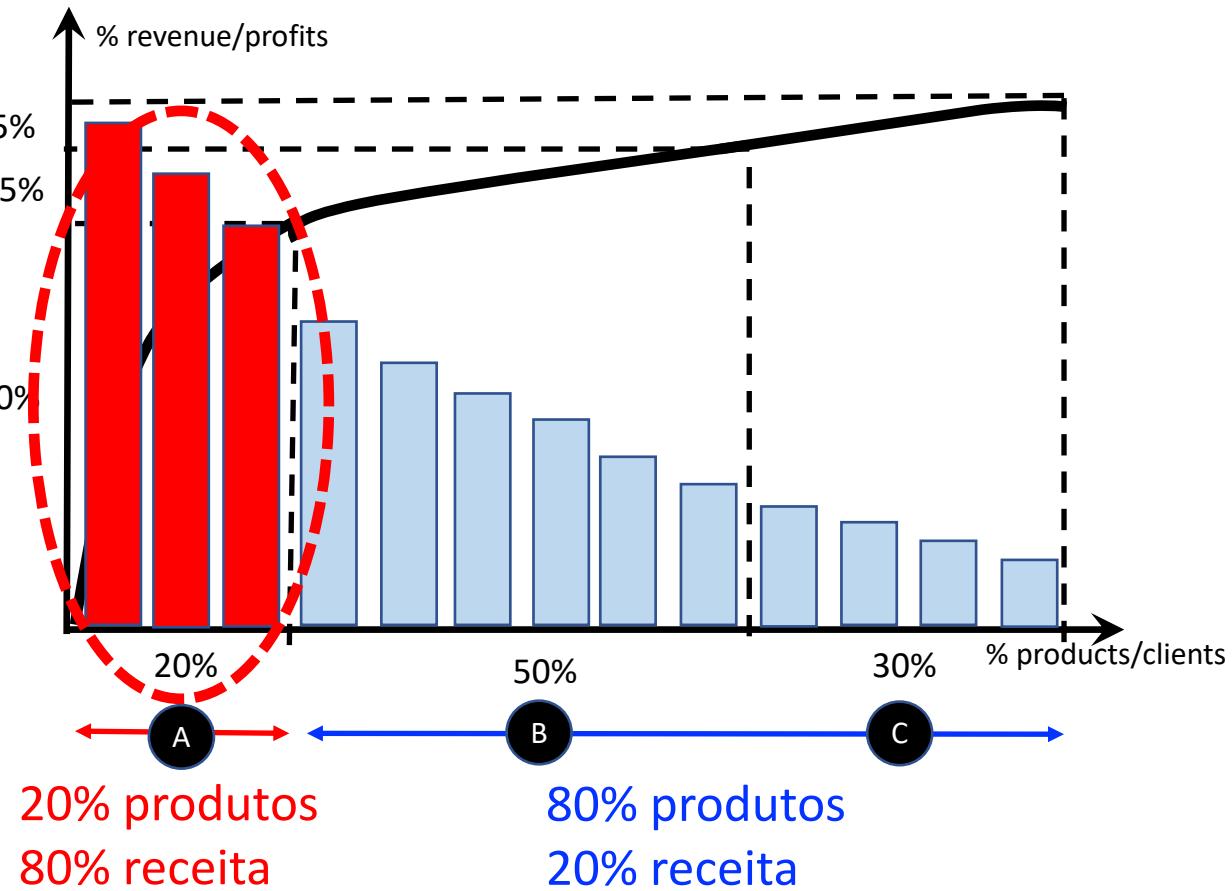
Modelo tradicional físico e linear – modelo “push”

ANTES



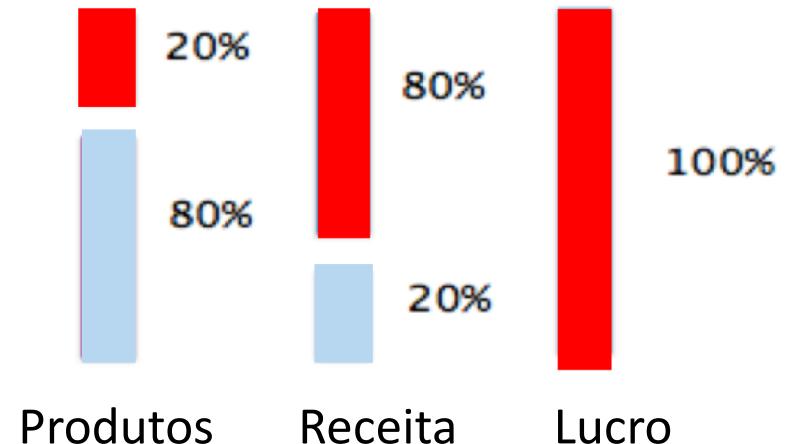
Modelo tradicional físico e linear – modelo “push”

❖ Escassez do Canal de Distribuição



Economia do sucesso

Produtos populares com pouca concorrência

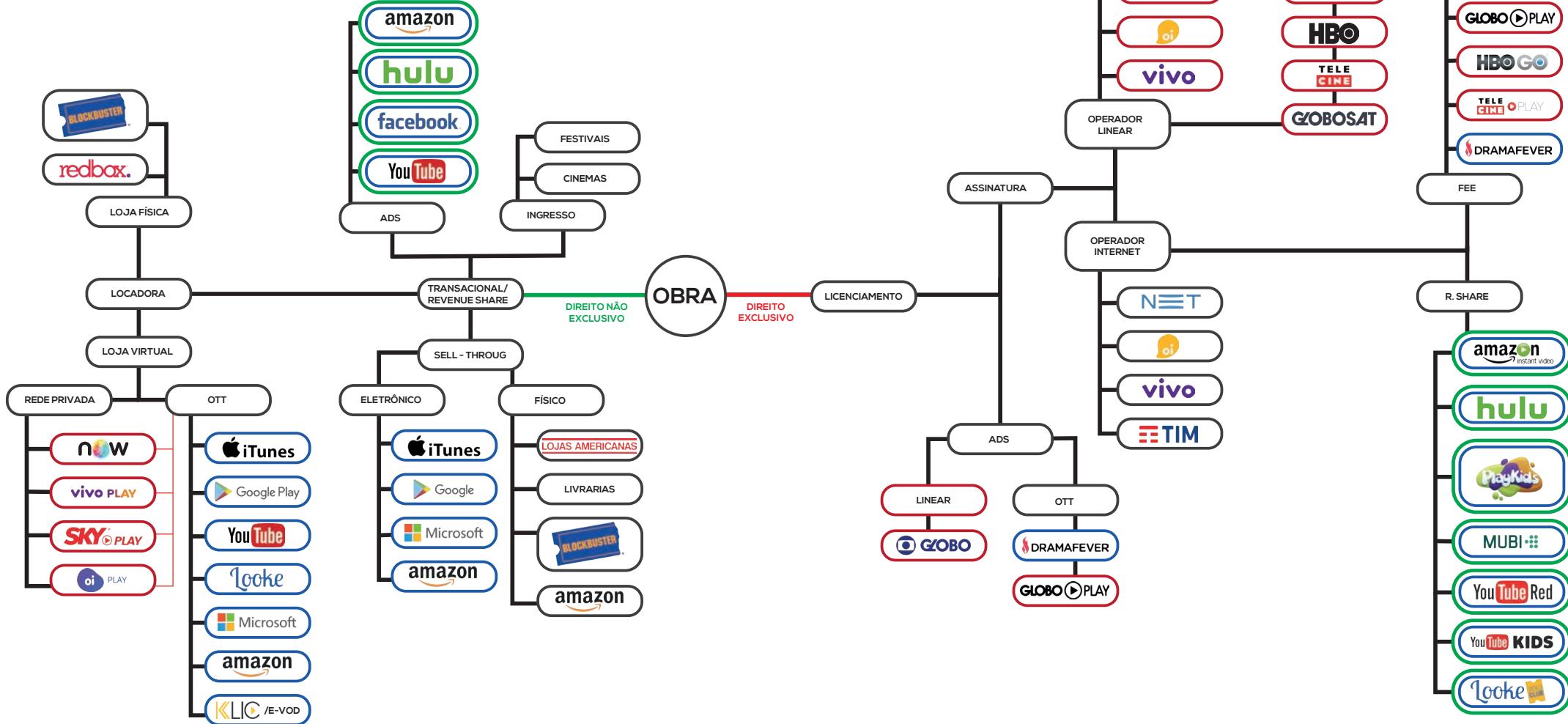


Modelo Digital Sob Demanda – modelo “pull”



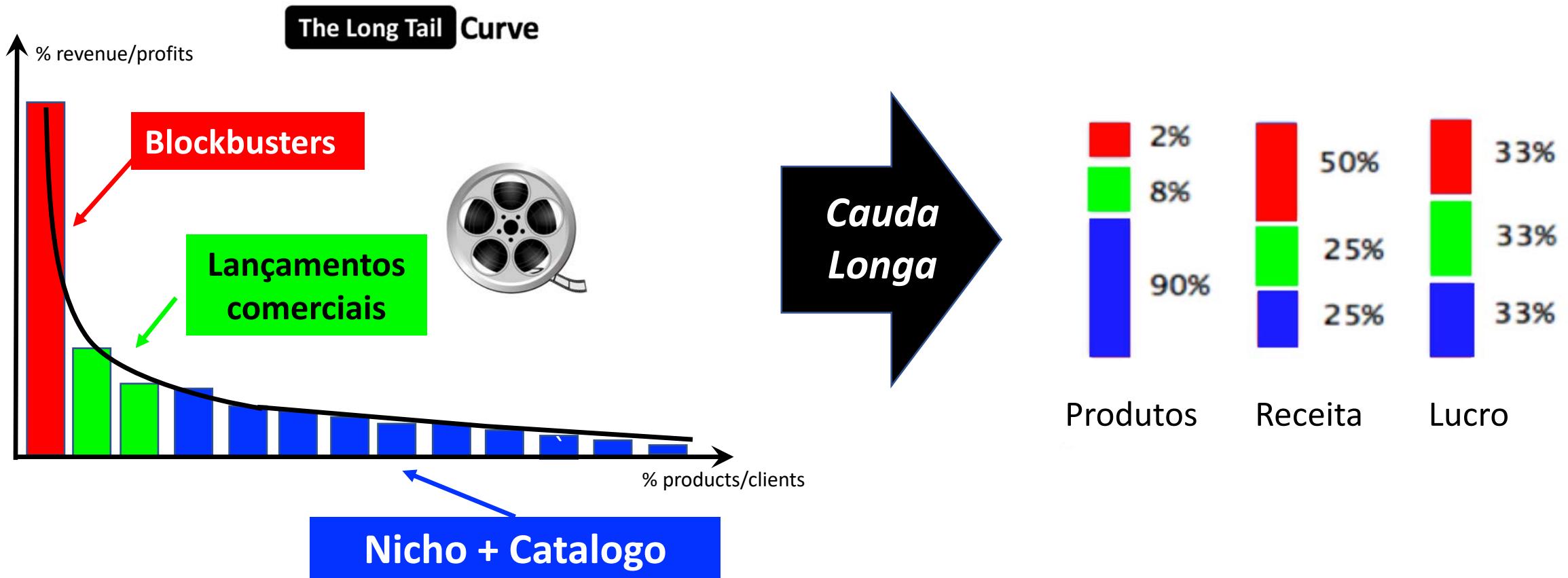
STAND ALONE APPS

AGORA



Modelo Digital Sob Demanda OTT – modelo “pull”

- ❖ Abundância de oferta e canais de distribuição



Serviço A

Catalogo: **1.000 horas**

Programação: Conteudo
Popular e comercial.

Cota: **200 horas**

Receita Bruta Anual: **R\$ 1 Bi**

Serviço B

Catalogo: **1.000 horas**

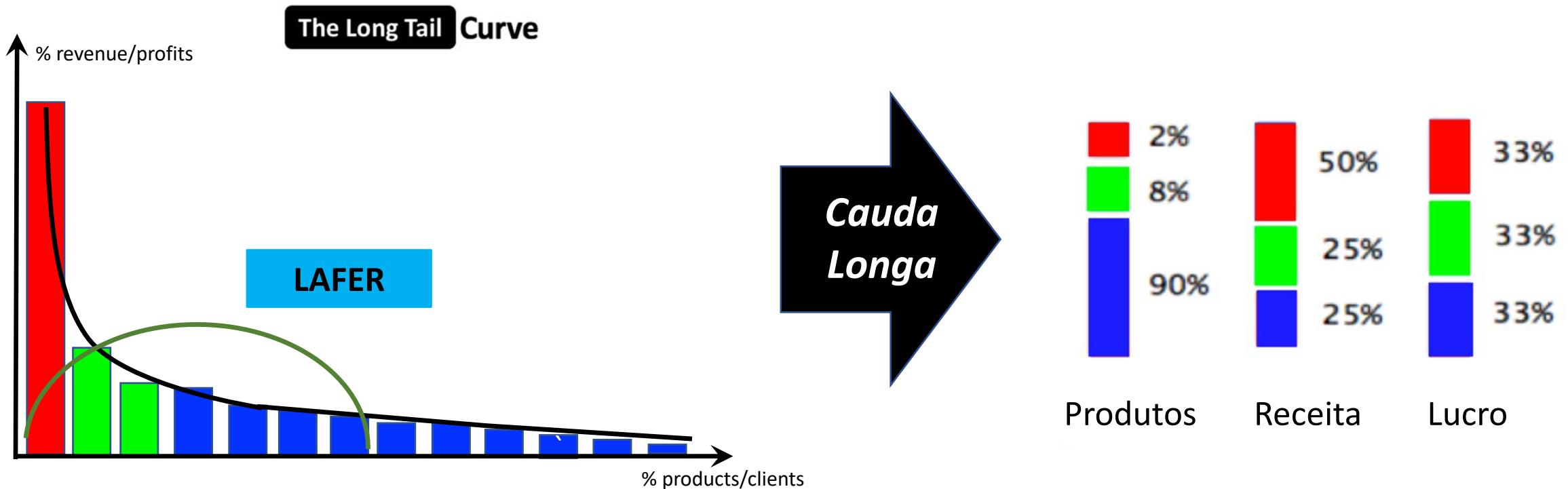
Programação: Conteudo
Independente e com menos
apelo comercial.

Cota: **200 horas**

Receita Bruta Anual: **R\$ 100 mi**

Modelo Digital Sob Demanda OTT – modelo “pull”

- ❖ Abundância de oferta e canais de distribuição

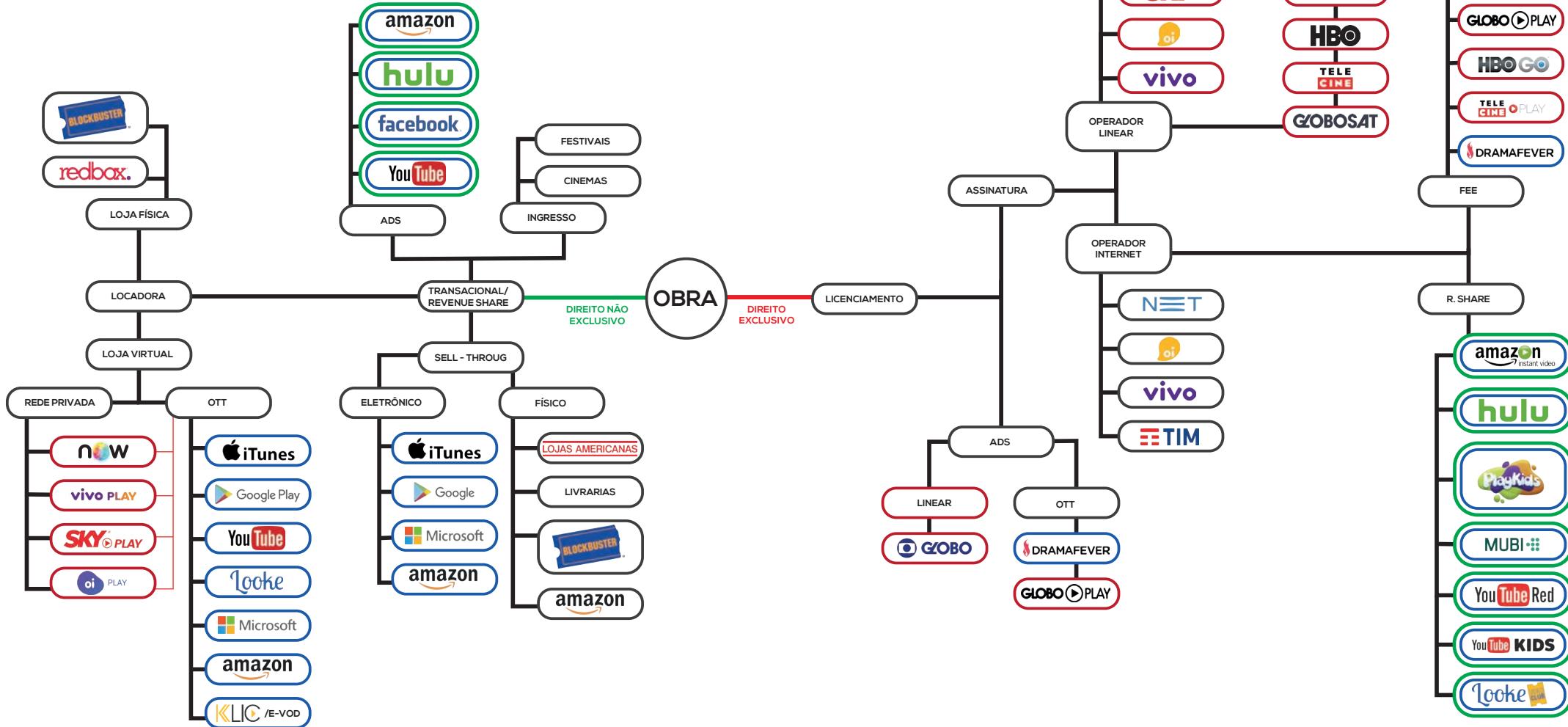


Modelo Digital Sob Demanda OTT – modelo “pull”



STAND ALONE APPS

AGORA



Art. 32. A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine terá por fato gerador:

Parágrafo único. A CONDECINE também incidirá sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.

Capítulo III – Das Garantias da Livre Iniciativa.

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

- I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;
- III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;
- V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
- VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;